



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

183  
R  
Câmara Municipal  
de Jacareí

~~Tramitado em Sessão~~

( ) Aprovado

Rejeitado

REQUERIMENTO Nº /2024

137/2024

✓



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE JACAREÍ - VEREADOR ABNER ROSA**

Nós os Vereadores subscritos, **REQUEREMOS**, cumpridas as formalidades regimentais, ao Excelentíssimo Senhor Presidente desta Casa, a **inclusão do PLE Nº 04/2024** – Projeto de Lei do Executivo que autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências, **na 16ª Sessão Ordinária do dia 22 de maio de 2024.**

Esclarecemos que, o PLE nº 04/2024 – Projeto de Lei do Executivo, que autoriza o Município de Jacareí a responder pelos efeitos financeiros decorrentes da cessação da intervenção na Santa Casa de Misericórdia, foi protocolado na Câmara dos Vereadores com pedido para tramitação em regime de



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE

F. 184  
Câmara Municipal  
de Jacareí

urgência na data do dia 06/03/2024, nos termos do inciso I, §1º, art. 121 da Resolução nº 745, de 1º de dezembro de 2022.

Após o Projeto de Lei passar pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e pela Comissão Permanente de Constituição e Justiça, que decidiram em seus pareceres pelo seu prosseguimento, no dia 29/03/2024 foi incluído o Projeto de Lei na Ordem do Dia 04/04/2024.

Entretanto, por decisão monocrática do Exmo. Sr. Presidente da Câmara o Projeto de Lei foi retirado da Ordem do Dia.

Desta forma, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça apresentou no dia 04/05/2024 o Pedido de Informações solicitando esclarecimento ao Sr. Prefeito sobre o PLE nº 04/2024 – Projeto de Lei do Executivo, além da possibilidade de contratação de serviço técnico especializado pelo Exmo. Presidente da Câmara, para que o Projeto seja reavaliado.

Destaque-se que, após a apresentação das informações pelo Exmo. Prefeito, por meio do Ofício nº 140/2024-CMJ, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça emitiu parecer de fls. 178/180, entendendo que a responsabilidade do Legislativo na matéria se atém unicamente ao fato de autorizar ou não o Município a responder pelos efeitos financeiros decorrentes do fim da intervenção da Santa Casa de Misericórdia de Jacareí, considerando dispensável a contratação de uma auditoria técnica, tendo em vista que extrapola a sua finalidade, pois não pode ser justificada.

Assim, a Comissão Permanente de Constituição e Justiça deu por encerrada a instrução do processo de avaliação do Projeto de Lei, encaminhando a matéria para votação do Plenário.

Ressalte-se que, o prazo determinado pelo art. 42, §1º da Lei nº 2.761, de 04 de abril de 1990 (Lei Orgânica), foi reforçado nas inúmeras oportunidades pelo Exmo. Prefeito.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP**  
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI  
PALÁCIO DA LIBERDADE



Por estas razões, requeremos a inclusão do PLE nº 04/2024 – Projeto de Lei do Executivo na Ordem do Dia 22/05/2024 (16º Sessão Ordinária) para votação em Plenário, sob pena de sobrestarem-se as demais proposições até que o mesmo seja incluído nos termos do art. 42, §1º e 2º da Lei Orgânica.

Assim sendo, mui respeitosamente recorremos à compreensão e antecipamos os agradecimentos pela atenção dispensada, subscrevemos.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2024

**Edgard Sasaki**  
Vereador – PSDB  
1º Secretário

**Paulinho do Esporte**  
Vereador - PODEMOS  
2º Secretário

**Maria Amélia**  
Vereadora PSDB

**Juliana da Fênix**  
Vereadora PL

**Paulinho dos Condutores**  
Vereador PODEMOS

**Roninha**  
Vereador CIDADANIA

**Valmir do Parque Meia Lua**  
Vereador PROGRESSISTAS - PP



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

---

### Requerimento nº 137/2024

**Objeto:** Pedido de inclusão de propositura na Ordem do Dia

**Requerentes:** Vereadoras Maria Amélia e Juliana da Fênix, e Vereadores Edgard Sasaki, Paulinho do Esporte, Paulinho dos Condutores, Roninha e Valmir do Parque Meia Lua

## DECISÃO

Os nobres requerentes pedem a inclusão do Projeto de Lei do Executivo nº 04/2024 na ordem do dia, especificamente na sessão ordinária que se realizará em 22 de maio de 2024.

O Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, Resolução nº 745/2022, normatiza todo o funcionamento da Casa Legislativa. E, nesse sentido, o Regimento **confere ao Presidente a atribuição privativa** de elaborar a Ordem do Dia das sessões:

Art. 32. O Presidente é o representante legal da Câmara em suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas de todas as atividades internas, competindo-lhe privativamente:

(...)

j) elaborar a Ordem do Dia das sessões, que será previamente comunicada aos vereadores pela Secretaria Legislativa;

Na mesma linha, o requerimento apresentado tem a seguinte previsão Regimental para solução:

Art. 105. Serão dirigidos ao Presidente, escritos e decididos mediante sua simples anuência, os requerimentos que solicitem:

(...)

IV - previamente a inclusão de matéria na Ordem do Dia, por meio de Requerimento de Inclusão Ordinária, o qual deverá ser protocolado na Secretaria Legislativa, preferencialmente por e-mail ou sistema digital oficial, que o levará ao conhecimento do Presidente;



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

Portanto, por força de expressa previsão do Regimento Interno, **o requerimento em questão é decidido diretamente pela Presidência, sem deliberação pelo plenário.**

Inclusive, o próprio Regimento Interno prevê explicitamente os casos que se sujeitam a votação em plenário, veja-se:

**Art. 106.** Serão de alçada do Plenário, verbais e votados, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de votação, os requerimentos que solicitem:

- I - adiamento de discussão e votação de proposições, na forma do disposto no artigo 137 deste Regimento;
- II - votação por determinado processo ou método;
- III - dispensa de leitura de proposições;
- IV - pedido de suspensão da sessão por tempo determinado;
- V - a alteração da ordem das fases da Sessão Ordinária;
- VI - a alteração da ordem de apreciação dos projetos na fase da Ordem do Dia.

**Art. 107.** Serão de alçada do Plenário, escritos, sem discussão, mas admitindo encaminhamento de sua votação, os requerimentos que solicitem:

- I - inserção de documentos em ata;
- II - urgência para proposições que, originariamente, devem tramitar em regime ordinário;
- III - licença para o Prefeito afastar-se do cargo;
- IV - retificação ou impugnação de ata;
- V - convocação dos Secretários, Presidentes de Autarquias e Fundações Municipais, bem como de Diretores Municipais e Administradores responsáveis por entidades sob intervenção da Prefeitura Municipal e seus respectivos diretores;
- VI - encerramento da sessão por motivo relevante;
- VII - constituição de Comissões Parlamentares de Inquérito, de Representação, Processante e de Estudos;
- VIII - inserção em ata de moções;
- IX - providências diversas e comunicação com autoridades de órgãos estaduais e federais, concessionárias de serviços públicos, empresas, entidades e demais órgãos constituídos, desde que não pertencentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

## PALÁCIO DA LIBERDADE

Gabinete da Presidência

à administração pública municipal, para a qual serão encaminhadas indicações na forma prevista no artigo 101 deste Regimento;

**X** - pedido de informações ao Executivo;

**XI** - pedido de informações à Presidência ou à Mesa da Câmara;

**XII** - a inclusão de proposituras na Ordem do Dia, posteriormente à elaboração e divulgação desta, por meio do Requerimento de Inclusão Extraordinária.

§ 1º No exercício do mandato, os Vereadores poderão requerer ao Plenário, por requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Casa, a realização de audiências públicas para tratar de temas específicos.

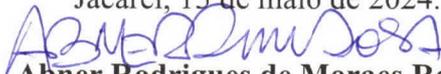
§ 2º O comparecimento referente à convocação prevista no inciso V deste artigo deverá ocorrer em audiência pública e ter a mais ampla divulgação possível, sendo conduzida pela Comissão Permanente do Legislativo que trate da matéria afim àquela a ser abordada pelo convocado.

§ 3º Os pedidos formulados pelos vereadores na forma do inciso IX do *caput* deste artigo, desde que tratem sobre o mesmo assunto, providências idênticas ou similares, deverão, obrigatoriamente, ser abrangidos, em casa Sessão, em apenas um único requerimento por vereador.

Constata-se que os casos que são submetidos a votação em plenário, **não alcançam o requerimento apresentado** que, por força do art. 105, inc. IV, do Regimento Interno é decidido pelo Presidente.

Ante a expressa previsão Regimental sobre o tema, INDEFIRO o pedido apresentado, em especial porque o projeto em questão encontra-se suspenso para a contratação e elaboração de auditoria, a fim de melhor subsidiar os trabalhos legislativos, fato inclusive expressamente mencionado pelos nobres requerentes no documento em análise.

Jacareí, 15 de maio de 2024.

  
**Abner Rodrigues de Moraes Rosa**  
Presidente

Junta-se  
Requerimento  
e decisão da  
Presidência dos  
autos do  
PLE nº 4/2024.

*F. Lima*

**Felipe Santos de Lima**  
Secretário-Diretor Legislativo

Folha

188-v.

*F. Lima*

Câmara Municipal  
de Jacareí